



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2021.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2021, DISPENSA EMERGENCIAL N° 001/2021, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA E A EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, inscrito no CNPJ sob o n° 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81, n° 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu presidente a **Sra. DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n° 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, n° 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.916.655/655-53, com sede na Av. Presidente Dutra, n° 12, Lote 04 - Bairro Imbiribeira, Recife-PE, neste ato representado pelo sócio, Sr. **Fábio André Frutuoso Lopes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 811.586.884-15, residente e domiciliado à Rua Amazonas, n° 282, apto 1901, Bairro Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e da cláusula segunda do contrato de origem, decidem, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços, nos termos da orientação prescrita no Acórdão TCU n° 132/2008, acordar a prorrogação contratual consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação do contrato n° 007/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa para contratação dos serviços para locação de maquinário em caráter emergencial do aterro sanitário público e consorciado localizado no Município de Escada/PE, **por mais 02 (dois) meses, a contar do dia 09 de fevereiro de 2022, vigendo até 09 de abril de 2022 ou até a conclusão do processo licitatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços em tela.

1



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (dispensa emergencial) não pode superar o limite de 180 (cento e oitenta) dias, por imposição da Lei nº 8.666/1993.

Registra-se que os serviços que estão sendo executados pela empresa contratada não podem ser suspensos, uma vez que é essencial para manter o funcionamento do aterro sanitário. Localizado no Município de Escada, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Em tempo, é muito importante ressaltar que estão sendo tomadas as providências necessárias para a abertura de um novo processo licitatório.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não haver qualquer reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado.

Ademais, além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Como contraprestação, o Contratante efetuar o pagamento o valor de **R\$ 258.200,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste termo aditivo contratual correrão por conta do Orçamento do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO



**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA**

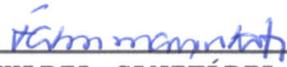
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes, conforme originalmente pactuadas.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo Contratual de Prazo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão (PE), 09 de fevereiro de 2022.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL
DAYSE JULIANA DOS SANTOS
CONTRATANTE



EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
FÁBIO ANDRÉ FRUTUOSO LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: